PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 17 DE JUNHO DE 2024

"*ALTERA O ANEXO II DA* TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO *CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR 06/2008 PARA FINS DE ESTABELECER, NA MEDIDA DENTRO DO TRINOMIO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, FISCAL E ORÇAMENTÁRIO DO ENTE MUNICIPAL, O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário – ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alteração no ANEXO II - **TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO** da Lei Complementar 06/2008, para fins de atender, dentro dos limites, fiscais, orçamentários e financeiros do Município de Pedro Canário, o piso do magistério municipal.

Art. 2º. A Tabela de Vencimentos constante na Lei Complementar Municipal nº 006/2008 deverá ser atualizada na forma da tabela produzida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO APLICAÇÃO PISO SALÁRIAL DO MAGISTÉRIO.

Art. 3º. Os efeitos da alteração do Anexo II são extensivos aos servidores ativos e inativos, os quais tenham paridade e integralidade, a partir do mês de junho do presente ano.

Art. 4º. Art. 4º. O Município se reservar no direito de que, as análises atuais e as futuras deverão observar sempre o trinômio do equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, para manutenção do equilíbrio com gastos de pessoal, não tendo a presente norma efeitos automáticos.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: e8b7e04c-69b9-40c7-99d1-19c1ca1277c2
Lei Complementar Nº 000057/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignada aos órgãos que referidos nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO 569.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor "I" Nível Médio	2.463,40	2.586,56	2.715,89	2.851,69	2.994,27	3.143,99	3.301,19	3.466,24
Professor "II" Estudo Adicional	2.586,56	2.715,89	2.851,69	2.994,27	3.143,99	3.301,19	3.466,24	3.639,56
Professor "III" Nível Superior	2.895,90	3.040,70	3.192,73	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82
Professor "IV" Pós Graduação Lato Sensu	3.040,70	3.192,73	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82	4.278,56
Professor "V" Pós Graduação Strito Sensu	3.192,73	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82	4.278,56	4.492,49
Professor "VI" Doutor	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880.78	4.074,82	4.278,56	4.492,49	4.717,12
Pedagogo	2.895,90	3.040,70	3.192,73	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82
Pedagogo Especialista Pós-Graduação Lato Sensu	3.040,70	3.192,73	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82	4.278,56
Pedagogo Especialista Pós-Graduação Strito Senso	3.192,73	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82	4.278,56	4.492,49
Pedagogo Doutorado	3.352,37	3.519,98	3.695,98	3.880,78	4.074,82	4.278,56	4.492,49	4.717,12